DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2846/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11183/2015
PROTOCOLO	: 1603163
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA. INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o **cumprimento** a Decisão Singular n. 9573/2016 (f. 164-167) que aplicou multa ao Sr Aluízio Cometki São José, ex-Prefeito Municipal de Coxim – MS, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão de intempestividade da remessa dos documentos referentes à execução financeira do contrato.

Diante da Certidão à fl. 182-186, no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, considerou cumpridas as determinações da decisão supra e opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento Decisão Singular n. 9573/2016 (f. 164-167), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **extinção** e **arquivamento**

deste feito, com fulcro no art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC